

LEI Nº 73/98

DE 24 DE MARÇO DE 1998.

"Concede ajuda de custo a filho de servidor excepcional"

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Ajuda de Custo ao Servidor que possuir filho excepcional, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão de referência.

§1º - Na hipótese do casal ser servidor, apenas um receberá Ajuda de Custo.

§2º - O servidor deverá requerer a Ajuda de Custo, mediante Laudo Médico fornecido por médico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário da Administração